



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 2.677, DE 2022**

**(Do Sr. Nereu Crispim)**

Determina que nenhum candidato à eleição poderá contrair dívida de campanha junto a fornecedores sem a anuência do partido pelo qual se candidata.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-1538/2007.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2022**  
**(Do Sr. Nereu Crispim)**

Determina que nenhum candidato à eleição poderá contrair dívida de campanha junto a fornecedores sem a anuência do partido pelo qual se candidata.

O Congresso Nacional Decreta:

**Art. 1º** Fica determinado que nenhum candidato ou candidata à eleição poderá contrair dívida de campanha junto a fornecedores sem a anuência do partido pelo qual se candidata.

**Parágrafo único.** Caso o candidato seja apoiado por mais de um partido, a anuência deverá ser obtida de todos os partidos envolvidos.

**Art. 2º** Considera-se dívida de campanha toda prestação pecuniária em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, contraída durante uma campanha política para cobrir custos e despesas eleitorais legalmente autorizadas, devidas e não pagas ou pagas e não quitadas.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

**DEPUTADO NEREU CRISPIM**  
**PSD/RS**





## JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei define que candidatos à eleição somente podem contrair dívida de campanha junto a fornecedores com anuência do partido. Medida importante por diversos motivos. Em primeiro lugar, o controle dos partidos sobre as dívidas de campanha dos candidatos evita que os mesmos contraiam dívidas que não possam pagar, o que poderia levar à quebra de promessas feitas aos eleitores e/ou aos fornecedores de boa-fé.

Além disso, o projeto de lei contribui para garantir que os candidatos não façam uso indevido do dinheiro de campanha nem da prerrogativa de uso indevido da fé pública nos recursos do pleito eleitoral, assegura que os partidos políticos tenham um controle maior sobre as finanças de suas campanhas, garante que os fornecedores de serviços ou de produtos para campanhas eleitorais recebam o pagamento pelos seus serviços, evitando que sejam prejudicados financeiramente, sobretudo, pela procrastinação no cumprimento de saldo devedor eventualmente existente.

Por todo o exposto, peço apoio dos nobres parlamentares pela aprovação.

Sala das Sessões,                      de                      de 2022

**DEPUTADO NEREU CRISPIM**  
**PSD/RS**

